



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 428/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 124/2020, o qual analisou o recurso administrativo interposto pela Faculdade de Tecnologia Finaci, objetivando a reforma da decisão tomada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria SERES nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, formulado pela Instituição de Ensino, conforme consta do Processo nº 00732.001217/2020-24 (e-MEC nº 201809423).

MILTON RIBEIRO

Ministro

DOU 16/7/2021, Edição 133, Seção 1, Página 44